



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



(77) 3643-1130

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 13:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA Nº 010/2022 - CONTRATO Nº 009/2022 - LAUDELINO RODRIGUES DA SILVA - ROCED MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - ALTERA E ACRESCENTA OS ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PROJETOS

---

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002-2022





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA**  
 CNPJ: 01.673.876/0001-61

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**DISPENSA Nº 010/2022**  
**CONTRATO Nº 009/2022**

ESPÉCIE:	Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO:	<b>Contratação de empresa para aquisição de materiais para reforma na pintura da sede da Câmara Municipal de Matina – BA</b>
CRÉDITO DA DESPESA	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES</b>  <b>PROJETO ATIVIDADE: 2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA</b>  <b>ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 17.470,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	31/12/2022
DATA DO CONTRATO	14/10/2022
ASSINA PELO CONTRATANTE	<b>ADEMILTO DE OLIVEIRA FERREIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA DE MATINA - BAHIA</b>
ASSINA PELO CONTRATADO	<b>LAUDELINO RODRIGUES DA SILVA – ROCED MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME</b>
BASE LEGAL	Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93

Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tele Fax 77 3643-1130- CEP 46480-000 - Matina - Bahia





*Estado da Bahia*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 01.673.876/0001-61

Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tele Fax 77 3643-1130- CEP 46480-000 - Matina - Bahia





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 01.673.876/0001-61

### RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Altera e acrescenta os artigos do Regimento Interno que indica e dá outras providências.

A **Mesa da Câmara Municipal de Matina**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Acrescente-se novo parágrafo ao art. 2º do Regimento Interno da Câmara, instituído pela Resolução nº 01/1995, com a seguinte redação:

“Art. 2º ....

§6º. O disposto no caput deste artigo poderá ser excepcionado, com a realização de eleição da Mesa Diretora, em data anterior à fixada no caput antecedente, desde que não seja o primeiro ano de cada legislatura, e seja promovido por meio de requerimento apresentado por qualquer parlamentar e aprovado pela maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal, publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal”

**Art. 2º.** A data e o horário para a realização da eleição da Mesa Diretora, disposta no §6º acrescido ao art. 2º do Regimento Interno desta Casa, serão fixados por Ato da Mesa Diretora.

**Art. 3º.** Altera-se o art. 9º do Regimento Interno da Câmara, instituído pela Resolução nº 01/1995, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida, por uma vez, a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.”

**Art. 4º.** Fica determinada a correção dos eventuais erros materiais e de formatação que persistem na peça do Regimento Interno da Câmara, desde que as alterações não impliquem em qualquer mudança ou alteração no sentido exposto da norma posta.

**Parágrafo Único.** Após a correção, o Regimento será republicado na íntegra no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal e o relatório pormenorizado de todas as correções realizadas será disponibilizado para consulta no arquivo público da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2022.

**Ademilto de Oliveira Ferreira**  
Presidente

**Sérgio Pereira da Cruz**  
1º Secretário

**Janilton Rodrigues Anacleto**  
2º Secretário

Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tele Fax 77 3643-1130- CEP 46480-000 - Matina - Bahia





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA**  
 CNPJ: 01.673.876/0001-61

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Altera e acrescenta os artigos do Regimento Interno que indica e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Matina, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Acrescente-se novo parágrafo ao art. 2º do Regimento Interno da Câmara, instituído pela Resolução nº 01/1995, com a seguinte redação:

“Art. 2º ....

§6º. O disposto no caput deste artigo poderá ser excepcionado, com a realização de eleição da Mesa Diretora, em data anterior à fixada no caput antecedente, desde que não seja o primeiro ano de cada legislatura, e seja promovido por meio de requerimento apresentado por qualquer parlamentar e aprovado pela maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal, publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal.”

**Art. 2º.** A data e o horário para a realização da eleição da Mesa Diretora, disposta no §6º acrescido ao art. 2º do Regimento Interno desta Casa, serão fixados por Ato da Mesa Diretora.

**Art. 3º.** Altera-se o art. 9º do Regimento Interno da Câmara, instituído pela Resolução nº 01/1995, que passará a ter a seguinte redação:

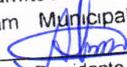
“Art. 9º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida, por uma vez, a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.”

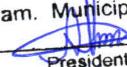
**Art. 4º.** Fica determinada a correção dos eventuais erros materiais e de formatação que persistem na peça do Regimento Interno da Câmara, desde que as alterações não impliquem em qualquer mudança ou alteração no sentido expresso da norma posta.

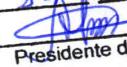
**Parágrafo Único.** Após a correção, o Regimento será republicado na íntegra no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal e o relatório pormenorizado de todas as correções realizadas será disponibilizado para consulta no arquivo público da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 00 de outubro de 2022.

Tramitado em 1ª Discussão  
 Cam. Municipal 10/10/2022  
  
 Presidente da Câmara

Tramitado em 2ª Discussão  
 Cam. Municipal 17/10/2022  
  
 Presidente da Câmara

**A P R O V A D O**  
 Em 17/10/2022  
  
 Presidente da Câmara

Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tele Fax 77 3643-1130- CEP 46480-000 - Matina - Bahia





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 01.673.876/0001-61

### JUSTIFICATIVA

O Regimento da Câmara de Vereadores é um instrumento de inigualável importância que representa em diversos termos o instrumento de trabalho dos parlamentares em seu honroso ofício, que é manifesto na fidedigna representação dos interesses da coletividade no plenário que tem o laborioso ofício de traduzir os rumos que a sociedade irá perseguir a cada encontro.

Assim, o como qualquer instrumento de trabalho, este deve perseguir seus rumos de excelência e de performance técnica, abraçando elementos validados de otimização para seu manuseio, leitura, utilização e rechaçando qualquer malversação de qualquer ordem e sentido.

E é com esse lume que a presente proposta de resolução fulcra bases para reformar todos os elementos que constituem erros materiais no regimento, sejam em suas características gramaticais, de formatação, entre outras, que, desde a navegabilidade, leitura e trato, dificultam a condução do instrumento para sua melhor utilização, tanto para qualquer utente, como pelos próprios parlamentares.

Ademais, além desses elementos de correção para melhor utilização do regimento como instrumento de trabalho, também foi pensada a inclusão de possibilidades que representam faculdades, para os edis, no que se referem a mobilidade de gestão, para antecipação ou não das eleições da Mesa Diretora da Câmara nas eleições do interstício de cada Legislatura.

Assim, caso entendam, os Edis podem se organizar para definir uma pauta e consolidarem logo as questões de composição da Mesa Diretora e, após vencidas essas questões, cuidar de outras tão emergenciais quanto, como por exemplo as votações financeiras e orçamentárias e outros projetos de igual urgência e importância.

Por muito é possível observar as questões particulares do próprio Regimento Interno da Casa Legislativa em dissonância com a Lei Orgânica Municipal, questão que, na edificação do processo como um todo, representa preocupação ao efetivo processo e procedimento legislativo pois, deve haver um compasso uníssono entre os mecanismos de gestão do ente público e não instrumentos que dialogam com os idiomas distintos.

A impossibilidade de coexistência entre o art. 29 da Lei Orgânica Municipal e o art. 9º do Regimento Interno já emoldura claramente a necessidade de reforma que, no cariz desta resolução, entrega o compasso necessário para otimizar os instrumentos de aprimoramento do legislativo no que se refere não somente a performance, mas a atingir sua finalidade, bem como o próprio interesse público.

Assim, o último ponto de reforma é na verdade uma necessidade de atender aquilo que a lei orgânica prescreve, que até então vigora em descompasso com o regimento, havendo a necessidade de prever da mesma maneira que a Lei Orgânica Municipal assenta, dando a oportunidade de reeleição para a Mesa Diretora nos termos sagrados.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/76F9-EA0E-0334-1684-6E91> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 76F9-EA0E-0334-1684-6E91



### Hash do Documento

207a8caa24558f16f8c3acece255640175660158570e27a42dc186c5889ca822

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/10/2022 17:20 UTC-03:00